



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1460/2020/ME

Brasília, 30 de abril de 2020.

Às Chefias de Fiscalização e aos Auditores-Fiscais do Trabalho

Assunto: Instruções relativas às atividades de fiscalização nas unidades descentralizadas, durante a pandemia causada pelo coronavírus.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100305/2020-92.

Prezados Chefes e Auditores-Fiscais do Trabalho,

Considerando a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, de 29 de abril de 2020, que suspendeu o art. 31 da Medida Provisória 927/2020.

Considerando a inclusão da fiscalização do trabalho como atividade essencial pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020;

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT emite as seguintes orientações para organizar as atividades de fiscalização nas unidades descentralizadas, durante a pandemia causada pelo coronavírus.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As atividades dos Auditores-Fiscais do Trabalho devem seguir as orientações deste Ofício Circular a partir desta data e enquanto durar o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
 - a. A partir dessa data as orientações dos Ofícios Circulares 883/2020, 975/2020, 1102/2020 e 1153/2020 ficam sem efeito.
2. São consideradas urgentes as fiscalizações relativas ao §2º do art. 3º da Portaria 643, de 11 de maio de 2016, que envolvam:
 - a. Risco grave à segurança e à saúde;
 - b. Falta de pagamento do salário aos trabalhadores;
 - c. Indícios relevantes de trabalho análogo ao de escravo;
 - d. Indícios relevantes de trabalho infantil.
3. São consideradas prioritárias enquanto durar o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as fiscalizações:
 - a. Nas empresas em que possa ocorrer risco de exposição de trabalhadores à COVID-19;
 - b. Para verificação das situações previstas na Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

- c. Relativas à não entrega ao trabalhador de documentos que comprovem a extinção contratual para fins de saque de FGTS e demais benefícios sociais;
 - d. Relativas ao registro, à não prestação de informações relacionadas a obrigações exigíveis pelo Ministério da Economia relativas admissão, dispensa e outras que inibam ou dificultem o acesso do trabalhador ao FGTS e demais benefícios sociais;
 - e. Para análise de acidente fatal;
 - f. Para lavratura de notificação de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Contribuição Social Rescisória (NDFC) com risco de prescrição.
4. Não deverão ser designados para realização de fiscalizações diretas os Auditores-Fiscais do Trabalho que:
- a. Se enquadrem nas seguintes hipóteses do art. 4º-B da IN nº 19/2020, com redação dada pela IN nº 21/2020, do Ministério da Economia: servidores imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e servidoras gestantes ou lactantes;
 - b. Possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, conforme art. 6º-B da IN nº 19/2020, com redação dada pela IN nº 21/2020, e Ofício Circular SEI nº 882/2020/ME.

CHEFIAS DE FISCALIZAÇÃO

5. As chefias de fiscalização devem analisar as demandas urgentes e prioritárias quanto à gravidade ou ao risco de exposição de trabalhadores para decidir sobre a emissão de Ordem de Serviço para fiscalização direta ou indireta.
- a. Fiscalizações para comprovação das medidas sobre a COVID-19 exigidas para o ambiente de trabalho devem ser realizadas, preferencialmente, na modalidade direta, mediante inspeção no local de trabalho conforme definição da Portaria 643, de 11 de maio de 2016.
6. As fiscalizações diretas deverão ser executadas por Auditores-Fiscais do Trabalho que não se enquadram no item 4 deste Ofício Circular, independentemente da área em que estejam atuando, ou seja, legislação trabalhista ou segurança e saúde no trabalho.
7. As fiscalizações mais complexas envolvendo a prevenção da COVID-19 devem ser executadas por Auditores-Fiscais do Trabalho com experiência na área de segurança e saúde no trabalho ou por meio de atuação em equipe, composta por Auditores de ambas as áreas.
8. Nas fiscalizações diretas, as chefias de fiscalização devem emitir Ordens de Serviço com alternância da força de trabalho, de forma a reduzir a exposição dos auditores, envolvendo todos os que não se enquadram nas hipóteses do item 4.
9. As designações de auditores-fiscais do trabalho para as atividades deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade:
- a. Fiscalizações urgentes;
 - b. Fiscalizações prioritárias;
 - c. Atividades, de forma remota, privilegiando a prevenção da propagação da COVID-19 e à vulnerabilidade de renda do trabalhador motivada pelo descumprimento da legislação durante a pandemia.
 - i. Essas atividades serão realizadas por meio de notificações individuais, notificações coletivas, procedimentos especiais de fiscalização, reuniões setoriais, e outras estratégias condizentes com a emergência de saúde pública devida à COVID-19.
 - d. Quando não houver demandas para atuação nas atividades dos subitens anteriores, capacitações na modalidade EaD oferecidas ou aprovadas pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT), quando não estiverem cumprindo designação na forma do subitem anterior.

e. A critério da chefia imediata, para realização de outras atividades.

10. As atividades realizadas pelos auditores por meio de Ordem de Serviço Administrativa (OSAD) serão consolidadas quinzenalmente pelas chefias de fiscalização e enviadas à SIT.

11. As chefias de fiscalização devem manter contato permanente com o Gabinete Nacional da Inspeção do Trabalho para Crise – COVID-19 por meio dos Comitês Regionais da Inspeção do Trabalho para Crise da COVID-19 para reportar e discutir as situações de maior complexidade.

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

12. Em posse da Ordem de Serviço, ao se deparar com a situação encontrada no local de trabalho, caso o Auditor-Fiscal do Trabalho julgue necessária a utilização de algum Equipamento de Proteção Individual - EPI não fornecido para prevenção do coronavírus, deverá solicitá-lo à chefia imediata, mediante justificativa e especificação técnica do EPI solicitado.

a. A chefia imediata deverá analisar a justificativa e adotar as medidas administrativas necessárias.

b. O setor de segurança e saúde no trabalho deverá auxiliar o Auditor-Fiscal do Trabalho na especificação dos EPIs.

c. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir as orientações dispostas no Anexo I.

13. Recomenda-se que sejam observadas durante as fiscalizações, a título de referência, as orientações gerais e específicas aos trabalhadores e empregadores emitidas pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - Secretaria de Trabalho (SIT - STRAB).

14. Deve-se deixar claro para o empregador que, especificamente em relação às exigências de segurança e saúde no trabalho, as medidas das orientações gerais adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR), de segurança e saúde no trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

15. O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá permanecer com os Autos de Infração (AI) lavrados até a entrega ao empregador ou até que possa protocolá-los. O sistema Auditor está temporariamente alterado de forma a possibilitar a lavratura de novos AI, ainda que haja AI não confirmados no prazo de 20 dias. O AI só deverá ser confirmado após a entrega ao empregador ou ao protocolo, conforme procedimento de praxe.

16. Caso o Auditor-Fiscal do Trabalho utilize e-mail na comunicação com o administrado, deverá ser utilizado o e-mail institucional.

17. O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá reportar quinzenalmente à chefia de fiscalização as atividades relacionadas com a COVID-19 para as quais tenha sido designado por meio de OSAD, relacionando os empregadores destinatários das orientações, conforme orientações do Gabinete Nacional da Inspeção do Trabalho para Crise – COVID-19.

18. Considerando a necessidade de direcionamento de esforços da Inspeção do Trabalho para atividades de fiscalização urgentes e prioritárias, serão seguidos os seguintes critérios para realização dos cursos EaD disponibilizados pela ENIT.

a. Auditores-Fiscais do Trabalho que não se enquadram nas hipóteses do item 4 deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade para realização dos cursos:

i. Cursos básicos para enfrentamento da crise:

1. Módulo Embargo e Interdição do sistema Auditor (4h).

2. Fiscalizando com o eSocial (12h).

3. Nova NR 03 (24h).

4. Análise de Acidentes de Trabalho e Eventos Relacionados (24h)

- ii. Após a realização dos cursos básicos, os Auditor-Fiscal do Trabalho deverão realizar outros cursos que sejam relacionados às Atividades ou Projetos dos quais participem.
 - iii. Os demais cursos oferecidos pela ENIT poderão ser realizados após a conclusão dos cursos prioritários.
 - iv. Auditores-Fiscais do Trabalho que já estejam inscritos nos demais cursos deverão concluí-los antes de realizar novas inscrições.
 - v. A qualquer tempo o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá ser designado pela chefia para o desenvolvimento de outras atividades urgentes ou prioritárias de fiscalização.
- b. Auditores-Fiscais do Trabalho, que se enquadrem nas hipóteses do item 4 deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade para realização dos cursos:
- i. Cursos oferecidos pela ENIT relacionados às Atividades ou Projetos dos quais participem.
 - ii. Os demais cursos oferecidos pela ENIT poderão ser realizados após a conclusão dos cursos prioritários.
 - iii. A qualquer tempo, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá ser designado pela chefia para o desenvolvimento de outras atividades urgentes ou prioritárias de fiscalização, desde que possam ser realizadas de forma remota.

19. Além dos cursos EaD desenvolvidos pela ENIT, serão reconhecidos os cursos externos relacionados no Anexo II. Estes só poderão ser realizados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho após a realização dos cursos prioritários oferecidos pela ENIT e terão carga horária reconhecida como atividade administrativa de qualificação profissional.

20. A ENIT não atestará ou efetuará quaisquer registros relativos aos cursos externos realizados, sendo suficiente a apresentação do certificado à chefia para a emissão da Ordem de Serviço Administrativa – OSAD.

21. Para os cursos não prioritários oferecidos pela ENIT, compete à Chefia Imediata avaliar a conveniência e oportunidade da realização das capacitações e autorizá-las de acordo com o volume de demandas de fiscalização e de outras atividades em cada unidade.

22. O lançamento de turnos de atividade corresponderá à carga horária atestada no certificado de conclusão de curso, que obrigatoriamente deverá ser apresentado pelo participante à Chefia.

23. As inscrições para o ciclo de cursos ENIT 02.2020 estarão abertas em 04 de maio de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Os Comitês Regionais da Inspeção do Trabalho para Crise da COVID-19, previstos no Ofício Circular 1123/2020, devem:

- a. Ser estruturados de forma a privilegiar o diálogo com empregadores e trabalhadores para orientá-los em relação às medidas de prevenção, à proteção dos trabalhadores, à manutenção do emprego, da renda e da atividade produtiva, com base nas orientações oriundas da SIT/STRAB.
- b. Articular suas ações com o Gabinete Nacional da Inspeção do Trabalho para Crise – COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações da Inspeção do Trabalho durante a crise da COVID-19 e realizar a interlocução com a sociedade.
- c. Ser coordenados pelo Chefe da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho nas Superintendências de Grupo 1 e pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho nas Superintendências de Grupo 2 e 3; e poderão ter a participação de outras autoridades.

25. A SIT iniciou o processo para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Considerando a escassez e a indisponibilidade de equipamentos no mercado fornecedor e as dificuldades para atuar de forma centralizada na compra e distribuição, a SIT orienta as chefias de fiscalização a envidar esforços para aquisição dos EPIs adequados aos riscos a que estarão expostos os Auditores-Fiscais do Trabalho que participarão das fiscalizações presenciais.

- a. Os recursos estão sendo descentralizados por meio do SFITWEB;
- b. As dificuldades na aquisição dos EPIs devem ser reportadas à SIT.

26. Fica autorizada a realização de viagens a serviço para a realização das fiscalizações diretas;

27. Permanecem suspensas as atividades de inspeção com atendimentos presenciais nas unidades regionais.

28. Os auditores convocados pela SIT permanecem em suas atividades de acordo com as orientações da unidade da SIT a que estão vinculados.

29. A SIT se coloca à disposição para dirimir dúvidas e/ou questionamentos, por meio do endereço eletrônico sit@mte.gov.br.

30. Os casos omissos serão dirimidos pela SIT.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CELSO AMORIM ARAÚJO

Subsecretário de Inspeção do Trabalho

ANEXO I

ORIENTAÇÕES AOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO ACERCA DO CUMPRIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA ASSOCIADA À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Auditor-Fiscal do Trabalho, antes de sair para a inspeção, deve verificar se apresenta algum sintoma da COVID-19. Se sintomático, deve realizar a comunicação imediata à chefia, bem como providenciar a respectiva devolução da OS. Nesse caso, deve se ater às orientações da SIT para realização de suas atividades.

Iniciada a ação fiscal no estabelecimento, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve:

1. Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, entre outros.
2. Atentar para a frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, em especial após percorrer ambientes de trabalho, manusear documentos, usar materiais de escritório (por exemplo, canetas) ou tocar maçanetas, corrimões e outras superfícies de contato frequente.
3. Evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos. Sendo necessário tocar o próprio rosto, para ajustar os óculos, por exemplo, indica-se higienizar as mãos com água e sabão, ou álcool 70%, antes e depois do contato.
4. Adotar cumprimentos sem contato físico, mantendo uma distância interpessoal segura.
5. Adotar, durante a inspeção, estratégias para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal com os trabalhadores e prepostos da empresa.
6. Evitar compartilhar, durante a Inspeção, caneta, celular ou outros objetos. Antes e após a utilização, esses materiais devem ser higienizados.
7. Comunicar imediatamente à chefia a eventual existência de contato com pessoa suspeita ou diagnosticada com COVID-19 durante a inspeção.

8. Utilizar a máscara cirúrgica em toda atividade externa de fiscalização, exceto nos casos relacionados no item 9.

9. Utilizar a máscara com nível de proteção superior (PFF2 ou N95):

a. Quando necessário o acesso a locais nos quais os procedimentos com geração de aerossóis sejam comuns, como Unidade de Terapia Intensiva - UTI e salas de emergências, em serviços de saúde que atendam pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

b. Nesse caso, deverá utilizar demais equipamentos de proteção necessários para adentrar no ambiente hospitalar específico, considerando as prescrições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Observações:

10. O uso de máscaras do tipo respirador (N95 ou PFF2) está indicado nos procedimentos geradores de aerossol, como intubação endotraqueal, broncoscopia, aspiração aberta, administração de medicamentos via nebulização, ventilação manual antes da intubação, desconectar o paciente do respirador, movimentar paciente para a posição de prona, ventilação não invasiva com pressão positiva, traqueostomia e ressuscitação cardiopulmonar, conforme orientações do Ministério da Saúde.

11. Em todos os casos de utilização de máscaras:

a. Descartar a máscara imediatamente após o uso.

b. Lavar as mãos ou usar álcool 70% antes de colocar e após retirar a máscara.

c. Manter-se a uma distância segura de qualquer pessoa.

12. Caso necessária a utilização de luvas:

a. Adotar os procedimentos recomendados para sua colocação, uso e retirada, conforme orientações a serem disponibilizadas no site da ENIT.

ANEXO II

CURSO	CARGA HORÁRIA (h)	CERTIFICADOR	
Direitos humanos: uma declaração universal	20	ENAP	httj
Desenho Instrucional	30	ENAP	httj
Formação de Conteudistas para Cursos Virtuais - Módulo 1	5	ENAP	httj
Gestão por competências	40	ENAP	httj
Planejamento Governamental	20	TCU	httj
Planejamento Estratégico para Organizações Públicas	40	ENAP	httj
Introdução à gestão de projetos	20	ENAP	httj
Introdução à gestão de processos	20	ENAP	httj

Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR	20	ENAP	httj
Vírus respiratórios emergentes, incluindo COVID-19: métodos para detecção, prevenção, resposta e controle	10	ENAP (conteúdo da OMS)	httj
Assédio Moral e Sexual no Trabalho - Turma 1	6	SENADO	httj
Introdução à Administração Estratégica	5h	FGV	httj onl
Introdução à Comunicação Institucional	5h	FGV	httj onl
Motivação nas Organizações	5h	FGV	httj onl
Planejamento do gerenciamento e identificação de riscos em projetos	5h	FGV	httj onl
Definições e objetivos da gestão de projetos	5h	FGV	httj onl
Gestão e Liderança: Conceitos Básicos da Função Gerencial	5h	FGV	httj onl
Bases Conceituais dos Modelos de Gestão	5h	FGV	httj onl



Documento assinado eletronicamente por **Celso Amorim Araújo, Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 30/04/2020, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7844665** e o código CRC **A17A5280**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176 - Bairro Asa Sul
CEP 70056-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6174 - e-mail sit@mte.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100305/2020-92.

SEI nº 7844665